

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 06/94
INTERESSADO : Sanders Rodrigues de Camargo
ASSUNTO : Recurso contra retenção
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 60/94 - CLN - APROVADO EM 16-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

1.1.1 João Maria de Campos, pai do aluno

Sanders Rodrigues de Camargo, da 4ª série da EEPG "Celso Duch Villar", Itapeva, apresenta recurso contra a retenção de seu filho na citada série, por não ter conseguido sucesso

em suas pretensões junto à DE de Itapeva.

1.1.2 Analisado o caso pela DE de Itapeva, não foi constatada nenhuma irregularidade na verificação do rendimento escolar do aluno e, por conseguinte, foi mantida a decisão da escola.

1.1.3 O pai, por sua vez, não indica expressamente qual ou quais as irregularidades cometidas pela escola, além da presumida "espécie de ato discriminatório a seu filho" e o prejuízo acarretado pelas sucessivas faltas da professora titular da classe.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 06/94

PARECER CEE Nº 60/94

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o recurso interposto por João Maria de Camargo, contra a retenção de seu filho, aluno da 4ª série do 1º grau da EEPG "Celso Duch Villar", DE Itapeva, por não conter vício de manifesta ilegalidade.

2.2 Encaminhe-se aos órgãos da SEE para apuração de denúncias do pai sobre o comportamento pedagógico do corpo docente.

São Paulo, 31 de janeiro de 1994.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 1994.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência da CLN**

PROCESSO CEE Nº 06/94

PARECER CEE Nº 60/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de fevereiro 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente